



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Serviço Público Federal e Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)

**ORIENTAÇÕES
GERAIS**



RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)

- Previsto nos Art. 17 e Art. 18
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus.
- Retribuição por Titulação



RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC)

- Previsto nos Art. 18 e Art.19 da Lei 12.772/2012;
- Composto por três níveis (RSC-I, RSC-II e RSC-III);
- A equivalência do RSC ocorre da seguinte forma:
 - I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
 - II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
 - III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.
- De acordo com o Art. 19 Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus.
- Reconhecimento de saberes e competencias- RSC



PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DOCENTE

- Lei 12.772/2012; Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013 e Resolução IFRS nº 098A/2013.

A progressão e a promoção funcional na Carreira do Magistério Federal ocorrerão mediante Titulação ou Avaliação de Desempenho, por solicitação do docente, nos termos da Resolução IFRS nº 098A/2013 e de acordo com a Lei 12.772/2012 e Portaria MEC nº 554 de 20 de junho de 2013:

I – Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

II – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

A progressão e a promoção funcional ocorrerão mediante a avaliação de desempenho, por solicitação do docente.

- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus
- Progressão e promoção funcional docente



AUXÍLIO TRANSPORTE

– Decreto nº 2.880/1998., Medida Provisória 2.165-36/2001, Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG de 11 de abril de 2011., Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/SEGEP/MP, Nota Técnica nº 37 /2011/DENOP/SRH/MP, de 6 de junho de 2011., Nota Informativa nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, Nota Informativa 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de fevereiro de 2014., Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 26 de maio de 2015. Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113. Acórdão TCU nº 1595/2007

- Trata-se de benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos realizados pelo servidor de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.
- O requisito básico para receber o auxílio transporte é o servidor estar no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Realizar a solicitação do Auxílio transporte via [SOU.GOV.](#) (a partir de 01 de março de 2022)

- Auxílio transporte

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- Previsto no Art. 22 da Lei 8.460/1992 e Decreto nº 3.887/2001;
- Trata-se de auxílio concedido em pecúnia a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos considerados de efetivo exercício, na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias;
- Valor atual: R\$ 458,00; e
- Não há necessidade de apresentação de documentos ou de requerimento para a concessão do Auxílio Alimentação, por ser um benefício que é pago automaticamente ao servidor a partir do momento em que entra em exercício.



ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Previsto no Decreto nº 977/1993;
- Tem por objetivo oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes e visa auxiliar nas despesas pré-escolares;
- Valor Atual: R\$ 321,00;
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus; e
- [Assistência Pré-Escolar - IFRS](#)



LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Prevista no artigo 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus;
- Licença por Doença em Pessoa da Família



CADASTRAMENTO DE DEPENDENTES PARA ABATIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

- Fundamentação:
 - Art. 35 da Lei nº 9.250, de 26/12/95 (DOU 27/12/95).
 - Art. 77 do Decreto nº 3.000, de 26/03/99 (DOU 17/06/99).
 - Art. 38 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06/02/01 (DOU 08/02/01).;
- Definição: Redução da base tributária mensal para o cálculo do desconto do imposto de renda retido na fonte.
- Requisitos básicos: Ter dependente econômico na forma da lei.;
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus;
- Cadastramento de Dependentes de IR



AUXÍLIO NATALIDADE

- Previsto no Art. 196 da Lei 8.112/90
- O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.
 - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.
 - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus; e
- [Auxílio Natalidade - IFRS](#)



RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Previsto no Art. 230 da Lei 8.112/90 e Decreto nº 4.978/2004;
- Trata-se de benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, destinado ao custeio das despesas com o plano de saúde e despesas com a coparticipação para os dependentes do servidor.
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus;
- Ressarcimento à saúde suplementar - IFRS



RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA À

SAÚDE

Estipulado pela Portaria nº 8, de 13 de janeiro de

2016

RENDA(REAIS)/IDADE	FAIXA 01 00 - 18	FAIXA 02 19 - 23	FAIXA 03 24 - 28	FAIXA 04 29 - 33	FAIXA 05 34 - 38	FAIXA 06 39 - 43	FAIXA 07 44 - 48	FAIXA 08 49 - 53	FAIXA 09 54 - 58	FAIXA 10 59 ou +
Remuneração ou Subsídio de 0000 – 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
Remuneração ou Subsídio de 1.500 – 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
Remuneração ou Subsídio de 2.000 – 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
Remuneração ou Subsídio de 2.500 – 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
Remuneração ou Subsídio de 3.000 – 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
Remuneração ou Subsídio de 4.000 – 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
Remuneração ou Subsídio de 5.500 – 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
Remuneração ou Subsídio de 7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

LICENÇAS

- Previstas no capítulo IV (Art. 81 à 92 e Art. 202 à 214)
 - por motivo de doença em pessoa da família;
 - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - para o serviço militar;
 - para atividade política;
 - para capacitação;
 - para tratamento de saúde (Decreto 7.003/2009);
 - por acidente de trabalho;
 - à gestante, à adotante e da licença-paternidade;
 - para tratar de interesses particulares; e
 - para desempenho de mandato classista.
- Deverá ser realizada abertura de processo com a solicitação junto à CGP do campus;



FUNPRESP

- Estabelecido no Art. 40 da Constituição Federal, Lei nº 12.618/2012, Decreto nº 7.808/2012 e Portaria 44, de 31 de janeiro de 2013.
- A partir da criação e autorização da aplicação dos regulamentos do plano os servidores que ingressaram a partir de 04/02/2013 no serviço público federal têm suas aposentadorias e pensões obrigatoriamente sujeitas ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Para que o servidor garanta uma aposentadoria com valores superiores ao teto do RGPS, poderá contribuir com o regime de previdência complementar, cuja adesão é facultativa.
- Valor Atual do Teto: R\$ 5.839,45
- Base de contribuição = Remuneração do servidor no cargo efetivo + vantagens pecuniárias permanentes.
- Orientação Normativa Nº 9, de 19 de novembro de 2015
 - Estabelece orientações quanto à inscrição automática de servidores;
 - O servidor automaticamente inscrito poderá requerer sua desistência no prazo de até 90 dias.
- Maiores Informações através do site <https://www.funpresp.com.br/>



FLUXOS DIGITAIS DO PROCESSO

Segue link do fluxo dos processos digitais:

<https://ifrs.edu.br/gestao-de-pessoas/fluxos-e-formularios/processos-digitais/licenca-por-doenca-em-pessoa-da-familia/>



INICIAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO NO IFRS

O objetivo é contribuir para a inserção dos novos servidores à realidade e cultura organizacional da instituição, fornecendo subsídios para uma melhor atuação profissional.

Os servidores em estágio probatório deverão realizar esta capacitação, conforme Resolução IFRS nº 35/2017.

Para maiores informações, [acesse aqui](#).



Contato:

Renata Romanzini Ciello

E-mail: ingresso@ifrs.edu.br

